



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



**PARECER Nº JFRJ-PAR-2022/01007**

Referência: Solicitação Eletrônica de Contratação Nº JFRJ-SEC-2022/00018, 09/03/22 - JFRJ.

Assunto: Licitação

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e ainda, no Decreto nº 10.024/2019, para a aquisição de materiais civis para a realização dos serviços no terreno de Niterói, em consonância com as justificativas, Formulário de Planejamento da Contratação (10/03/2022), Formulário de Solicitação Eletrônica de Contratação 2022 (08/03/2022) e Termo de Referência/especificações técnicas elaboradas pela Subsecretaria de Infraestrutura (20/04/2022).

Consta do Formulário de Planejamento da Contratação a seguinte justificativa para indicação do objeto:

**4 - JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO**

A justificativa pauta-se pela rapidez na contratação quando dispuser do recurso. Por se tratar de entrega única, a aquisição torna-se financeiramente mais viável, pois dá aos fornecedores a certeza de fornecimento de todo o quantitativo licitado em um curto prazo.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID MEDIAWIKI: 09, conforme informado no Formulário de Solicitação Eletrônica de Contratação 2022.

Constam, ainda, do Formulário de Solicitação Eletrônica de Contratação as seguintes informações relativas à presente aquisição:

**5 ANÁLISE E JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

**NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO POR SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Os produtos a serem adquiridos não possuem menção no manual de sustentabilidade do CJF

Registre-se que no Formulário de Análise de Risco - Gestão do Contrato ficou estabelecido como risco o "não fornecimento dos materiais para os serviços a serem



Assinado com senha por MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS e DENISE VIEIRA.  
Documento Nº: 3386998-6499 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3386998-6499>

Classif. documental

30.01.01.03



JFRJ/PAR/2022/01007A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



realizados no terreno onde será a nova Subseção Judiciária de Niterói", com grau de risco MÉDIO e a seguinte consequência para o não atendimento: "não fornecimento dos materiais necessários aos serviços".

A Subsecretaria de Contratações e Material/Seção de Cotação procedeu à pesquisa de preços de mercado, conforme mapa comparativo de preços juntado à presente requisição eletrônica (04/04/2022).

Em 05/04/2022, a Supervisora da Seção de Apoio da Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Finanças informou o que se segue (DESPACHO Nº JFRJ-DES-2022/08934):

De ordem, informo que há dotação orçamentária para esta despesa na programação de 2022, ressaltando que o valor previsto será subtraído da cota orçamentária da SIE, referente ao ID 9-SIE.

Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:

- Ações: JC - 168.312 / CTN - 192.205
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.24

Na mesma data, o Supervisor da Seção de Análise Contábil informou que a classificação orçamentária indicada pela SOF, encontra-se adequada. (DESPACHO Nº JFRJ-DES-2022/08941)

No que tange à minuta de Edital, informo que atende aos dispositivos legais em vigor, em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e ainda, com o Decreto nº 10.024/2019, cabendo, no entanto, sugerir a seguinte adequação:

#### EDITAL

- Incluir observação no Edital de que a licitação destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Em face do exposto, sugiro o prosseguimento do presente objeto, e que seja iniciado o devido torneio licitatório no exercício de 2022.

Por fim, sugere-se a designação dos servidores abaixo indicados para a gestão e fiscalização técnica dos ajustes a serem firmados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93: (JRFJ-FOR-2022/01900):

GESTOR – CONTRATO - Titularidade - Matrícula

Marco Antonio Cozer Pinto – Titular – 11340

Gabriel Marendaz Coelho Soares – Suplente – 14135

FISCAL TÉCNICO – CONTRATO - Titularidade / Matrícula

Marco Antonio Cozer Pinto – Titular – 11340



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Gabriel Marendaz Coelho Soares – Suplente – 14135

FISCAL ADMINISTRATIVO – CONTRATO - Titularidade / Matrícula

Diego Carlos Silva de Lima – Titular – 14556

Debora Fontenelle dos Santos – Suplente - 11597

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2022.

- assinado eletronicamente -

**DENISE VIEIRA**  
**SUPERVISOR**

**SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES**

- assinado eletronicamente -

**MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS**  
**COORDENADOR**

**COORDENADORIA DE ANÁLISE NORMATIVA DE ATOS ADMINISTRATIVOS E DE  
CONTRATAÇÕES**



Assinado com senha por MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS e DENISE VIEIRA.  
Documento Nº: 3386998-6499 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3386998-6499>



JFRJP/AR202201007A

3

**SIGA**